EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2026

Processo Administrativo n.º: 1910/2026.

Modalidade : CONCORRÊNCIA n.º 007/2026;
Forma : ELETRÔNICA;
Julgamento : MENOR PREÇO GLOBAL;
Regime Execução : EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;
Participação : AMPLA PARTICIPAÇÃO;
Modo de Disputa : ABERTO;
Data da Sessão : 25/11/2026;
Horário da Sessão : 08:00 horas;
Plataforma : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bll.org.br>
E-mail: compras@novaaurora.go.gov.br – Agente de Contratação.

Sumário:

1.0. Do Objeto e Local da Obra;
2.0. Da Fundamentação e do Vínculo Processual;
3.0. Da Participação na Licitação e Benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006;
4.0. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento;
5.0. Da Apresentação da Proposta e das Declarações Iniciais;
6.0. Do Preenchimento da Proposta;
7.0. Da Abertura da Sessão, da Classificação das Propostas e da Formulação de Lances;
8.0. Da Fase e dos Critérios de Julgamento;
9.0. Da Fase e dos Documentos de Habilitação;
10.0. Dos Recursos;
11.0. Das Infrações e Sanções Administrativas;
12.0. Das Disposições Gerais.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

ASSINADO DIGITALMENTE POR GERMANO JARDIM EM 06/11/2026 ÀS 07:53:08.

ANEXOS:

ANEXO I Termo de Referência.

ANEXO II Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.

ANEXO III Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

ANEXO IV Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

ANEXO V Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO VI Carta de Apresentação de Proposta.

ANEXO VII Minuta de Contrato.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Bahia, n.º 60, Centro, Nova Aurora-GO, CEP 75.750-000, inscrito no **CNPJ sob o n.º 01.303.619/0001-38**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.827.925/0001-86, neste ato representado por **KELCILENY AUGUSTA TRISTÃO DE PÁDUA**, Secretária Municipal de Educação e ordenadora de despesas, torna público que realizará, no dia **25/11/2026, às 08h00 horas**, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 007/2026,** com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO, em sessão pública na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.0. DO OBJETO E LOCAL DA OBRA:

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. Contratação de empresa para execução da obra de construção de um vestiário, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

1.1.2. O valor máximo global estimado para a contratação consta do Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital e serve de parâmetro para o exame da aceitabilidade das propostas.

1.2. DO LOCAL DA OBRA:

1.2.1. A obra será executada na Escola Municipal Raimundo Gomide, situada à Rua Adalardo Silva, s/n, Centro, no Município de Nova Aurora-GO, observada a localização definida no Projeto Básico.

1.3. Em observância ao art. 19, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e consideradas a natureza, o porte, o escopo e as características técnicas da obra de construção de vestiário na Escola Municipal Raimundo Gomide, a Administração registra que a adoção da metodologia BIM não se mostra necessária nem proporcional à adequada definição, execução e fiscalização do objeto, conforme fundamentação constante da fase preparatória da contratação.

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO VÍNCULO PROCESSUAL:

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

2.1.1. A licitação fundamenta-se no art. 28, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e observa os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como as regras de formalização, prestação de contas e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, em especial as Instruções Normativas n.º 9/2023 e n.º 12/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que tratam da formalização e da instrução das contratações e da alimentação do Sistema COLARE.

2.2. DO VÍNCULO PROCESSUAL:

2.2.1. O presente Edital e seus anexos integram o Processo Administrativo n.º 1910/2026, do qual também faz parte a minuta do instrumento de contrato e os demais documentos que instruem a contratação.

3.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006:

3.1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1.1. Poderão participar desta licitação os interessados previamente cadastrados na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bll.org.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, e que preencham as condições deste Edital e de seus anexos.

3.1.2. Além do prévio cadastramento na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, observadas as exigências deste Edital.

3.1.3. Aplicam-se à presente licitação, no que couber, os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006.

3.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico utilizado na licitação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

3.1.6. O descumprimento das exigências de participação, cadastro, encaminhamento da proposta e atualização cadastral previstas nesta seção poderá ensejar desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

3.2. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos.

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra ou serviço a ele relacionado.

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra ou serviço a ela relacionada.

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.2.9. Empresa reunida em consórcio.

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

3.2.12. A impossibilidade de participação decorrente de sanção também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da penalidade a ela imposta, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, bem como a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de condução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.15. A vedação aplicável ao agente público do órgão ou entidade licitante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006:

3.3.1. Fica assegurado, como critério de desempate, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.3.2. Encerrada a fase competitiva, caso a melhor proposta válida não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte em valor até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, será assegurado o exercício do direito de preferência.

3.3.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada entre aquelas cujas propostas estejam em valor até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo fixado e informado na convocação pelo sistema eletrônico, assegurada oportunidade efetiva para o exercício do direito de preferência, sob pena de preclusão.

3.3.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes que se encontrem no mesmo intervalo de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

3.3.5. O direito de preferência disciplinado nesta seção somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.6. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no intervalo de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.3.7. Apresentada nova proposta, o agente de contratação, com o apoio da equipe de apoio quando necessário, examinará sua aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor, nos termos deste Edital e de seus anexos.

3.3.8. Não havendo exercício do direito de preferência, ou não sendo aceita a nova proposta apresentada para desempate, será mantida a classificação originalmente obtida.

3.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.3.10. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

4.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

4.3. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados preferencialmente por meio da plataforma eletrônica Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bll.org.br>, admitindo-se, de forma complementar, o encaminhamento ao endereço eletrônico compras@novaaurora.go.gov.br, observados, em qualquer caso, os prazos estabelecidos neste Edital.

4.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observada a necessidade de republicação dos atos pertinentes.

5.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES INICIAIS:

5.1. A presente licitação será processada na forma eletrônica, nos termos do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante apresentação de proposta, formulação de lances, julgamento e posterior verificação dos documentos de habilitação.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.2.1. A data da sessão pública observará o prazo mínimo legal aplicável ao objeto classificado como obra comum de engenharia, contado da divulgação do edital, consideradas as demais condições do procedimento.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive quanto ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa, se admitida sua participação nos termos da legislação aplicável e da natureza do objeto, deverá declarar, ainda, em campo próprio do

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na referida lei, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.6. A falsidade de qualquer declaração exigida nesta fase sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e o encerramento da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta final, após a fase de envio de lances, na forma do sistema eletrônico adotado.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo no momento do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.10.2. os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, respeitado o valor final mínimo parametrizado e o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedada a indicação de valor superior ao último lance por ele registrado, considerada a adoção do critério de julgamento por menor preço global.

5.12. O valor final mínimo parametrizado pelo licitante no sistema possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado apenas aos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação aplicável.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

5.13. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de acesso, para as providências cabíveis.

6.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com este Edital, com o Termo de Referência – Anexo I, com os demais documentos técnicos que integram a contratação e com o modelo de Carta de Apresentação de Proposta constante do Anexo VI, observando-se, no que couber, as seguintes exigências:

6.1.1. ser redigida, preferencialmente, na mesma ordem dos anexos pertinentes, em papel timbrado da empresa ou em papel que contenha sua identificação completa, datada e assinada por seu representante legal;

6.1.2. conter a qualificação do licitante, com indicação da razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico para contato;

6.1.3. indicar de forma objetiva que a proposta se refere à Concorrência Eletrônica n.º 007/2026 e ao objeto nela previsto;

6.1.4. contemplar o valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

6.1.5. observar o prazo de execução da obra previsto no cronograma físico-financeiro e nos documentos da contratação;

6.1.6. ser elaborada com base no Termo de Referência, no Projeto Básico, nos projetos, memoriais, planilha orçamentária, orçamento, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação;

6.1.7. conter cronograma físico-financeiro compatível com os documentos técnicos da contratação;

6.1.8. conter as composições de custos pertinentes, o detalhamento dos encargos sociais, a composição analítica do BDI e os demais elementos formadores do preço global, sem utilização de expressão genérica, estimativa aberta ou rubrica inespecífica;

6.1.9. considerar, para todos os efeitos, que o preço proposto abrange a integralidade do objeto licitado e compreende materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, administração, BDI e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, observada a legislação tributária vigente na data de apresentação da proposta,

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

sem prejuízo de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, em razão de alteração legislativa tributária superveniente com impacto direto e devidamente comprovado sobre a execução contratual;

6.1.10. guardar compatibilidade com as condições, especificações, quantitativos e exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

6.1.11. indicar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

6.2. Para fins de julgamento, não será aceita proposta que:

6.2.1. contenha oferta de vantagem não prevista neste Edital;

6.2.2. contenha preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;

6.2.3. apresente prazo ou condição de pagamento em desacordo com este Edital;

6.2.4. deixe de contemplar integralmente o objeto licitado, nos termos dos documentos da contratação;

6.2.5. apresente preço global superior ao valor estimado da contratação, ressalvada a possibilidade de saneamento formal sem alteração do conteúdo econômico da proposta, quando juridicamente cabível.

6.3. A análise das propostas observará a compatibilidade do preço global ofertado com os documentos técnicos da contratação, com a planilha orçamentária, com o cronograma físico-financeiro e com as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.4. Quaisquer custos ou despesas omitidas na proposta, mas necessários à adequada execução do objeto, serão considerados como já incluídos no preço global ofertado, não sendo admitidos pleitos posteriores de acréscimo exclusivamente fundados em omissão do licitante na formulação de sua proposta.

7.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e no local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, com apoio da equipe de apoio quando necessário, e os licitantes.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta, em conformidade com o critério de julgamento de menor preço global e com o regime de empreitada por preço global adotados nesta licitação.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R$ 100,00 (cem reais).

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. O modo de disputa adotado para o envio de lances desta Concorrência Eletrônica será o aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances durante o período ordinário da etapa competitiva ou durante as prorrogações automáticas, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, com apoio da equipe de apoio quando necessário, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, nos termos da legislação aplicável.

7.14. Havendo reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.15. No caso de desconexão do agente de contratação durante a etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.18. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, para fins de aplicação, quando cabível, do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.19. Constatada a ocorrência de empate ficto, será assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma e nos prazos disciplinados na seção deste Edital relativa aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais que não tenham sido seguidas de lances.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate observará a ordem prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nas disposições deste Edital.

7.22. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação negociará condições mais vantajosas com o licitante mais bem classificado, por meio do sistema eletrônico, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021, vedada a alteração das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.22.1. A negociação será conduzida em campo próprio do sistema, ficando acessível aos demais licitantes.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer com proposta acima do valor máximo definido pela Administração.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e juntado aos autos do processo.

8.0. DA FASE E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

8.1.1. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e, quando cabível, também em nome de seu sócio majoritário, para verificação de impedimentos legais à contratação.

8.2. Caso conste dos cadastros consultados ocorrência impeditiva direta ou indireta, o agente de contratação promoverá as diligências necessárias para apuração dos fatos e oportunizará manifestação prévia ao licitante antes de eventual decisão desfavorável.

8.3. Constatada a existência de impedimento à participação, o licitante será excluído do certame por ausência de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte, será verificado se faz jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos deste Edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e, quando cabível, a regular fruição do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação e aos documentos que instruem o certame.

8.5.1. Encerradas as etapas de lances e de negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar encaminhará, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, a proposta final adequada ao último lance ofertado, acompanhada da planilha orçamentária, das composições de custos, da composição analítica do BDI, do detalhamento dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro.

8.5.2. A adequação da proposta ao último lance não poderá acarretar majoração do preço global ofertado nem alteração da substância do objeto proposto.

8.6. Na análise da proposta, serão considerados o preço global ofertado, os quantitativos, os preços unitários relevantes, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro, o BDI, os encargos sociais e os demais elementos técnicos e econômicos pertinentes à contratação.

8.7. Será desclassificada a proposta que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Edital e nos documentos técnicos da contratação;

8.7.3. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor estimado da contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

8.7.5. apresentar desconformidade com outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

8.8. A verificação da conformidade da proposta poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a apresentação de documentos e esclarecimentos complementares necessários à confirmação de sua viabilidade.

8.10. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade, do sobrepreço e da aceitabilidade da proposta, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, em compatibilidade com a planilha orçamentária de referência e os documentos técnicos da contratação.

8.10.1. O critério de aceitabilidade observará o preço global máximo estabelecido pela Administração e os preços unitários dos itens tidos como relevantes na planilha orçamentária de referência, conforme os limites e critérios definidos nos documentos técnicos da contratação, sem prejuízo da análise de exequibilidade prevista neste Edital.

8.10.2. A identificação dos itens relevantes para fins de aceitabilidade de preços unitários deverá guardar correspondência com a planilha orçamentária de referência e com os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

8.11. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, as propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento da Administração estarão sujeitas à presunção relativa de inexequibilidade, assegurada, antes de eventual desclassificação, diligência para que o licitante demonstre a viabilidade da oferta mediante justificativas e elementos técnicos e econômicos pertinentes, com decisão motivada nos termos do art. 59, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.12. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.

8.13. A inexequibilidade somente será declarada após diligência suficiente para que a Administração verifique se o custo do licitante ultrapassa o valor proposto ou se inexistem elementos técnicos e econômicos aptos a justificar a oferta apresentada.

8.14. Erros no preenchimento da planilha orçamentária, das composições de custos ou de documentos acessórios não constituirão motivo automático para desclassificação, desde que seja possível o saneamento sem majoração do preço global proposto e sem alteração da substância da proposta.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

8.15. O saneamento de erros no preenchimento da planilha orçamentária, das composições de custos ou de documentos acessórios limita-se à correção de falhas formais, materiais ou aritméticas que não comprometam a isonomia, a competitividade, o conteúdo econômico da proposta ou a compreensão do objeto ofertado e não impliquem majoração do preço global proposto.

8.16. Concluído o exame de aceitabilidade e exequibilidade, e sendo a proposta considerada apta, o licitante será mantido provisoriamente em primeiro lugar para a fase subsequente de habilitação, nos termos deste Edital.

9.0. DA FASE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1.1. Encerrada a fase de julgamento, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado, por meio do sistema eletrônico, a apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado na convocação, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.2. Os documentos poderão ser substituídos, no todo ou em parte, por registro cadastral ou certidão válida emitida por sistema oficial, quando suficientes à comprovação da condição exigida.

9.1.3. A autenticidade de cópia poderá ser comprovada perante agente da Administração, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade firmada por advogado, e o reconhecimento de firma somente será exigido em caso de dúvida de autenticidade, nos termos do art. 12, incisos IV e V, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.4. A consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.1.5. Após a entrega dos documentos, somente será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos em diligência, para complementar informações sobre fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.6. O agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível a todos.

9.1.7. Inabilitado o licitante, serão examinados os documentos dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da verificação da aceitabilidade da respectiva proposta.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

9.1.8. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, observados os arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.1.9. Os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita serão disponibilizados para acesso público após a conclusão desta fase.

9.1.10. O licitante vencedor manterá todas as condições de habilitação até a assinatura do contrato e durante sua execução.

9.1.11. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresentará os documentos de habilitação relacionados neste Edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observados o procedimento e os prazos do edital.

9.1.12. Os documentos de habilitação jurídica, de qualificação técnica, de qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como a declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, são os relacionados neste Edital, na seção relativa à habilitação.

9.1.13. A ausência ou a irregularidade de documento de habilitação exigido neste Edital ensejará a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento previstas neste Edital e no art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1. A habilitação jurídica será comprovada conforme a natureza do licitante:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) sociedade empresária, inclusive a limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, com as alterações ou a consolidação respectiva e a prova de eleição dos administradores, quando for o caso;

c) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com a indicação dos administradores;

d) filial, sucursal ou agência: inscrição no registro do local de funcionamento, com averbação no registro da matriz;

e) sociedade cooperativa: ato constitutivo e registros exigidos pela Lei Federal n.º 5.764/1971.

9.2.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.2.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza dos serviços.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

9.2.2.2. Atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de **cobertura metálica**, parcela de maior relevância técnica ou valor significativo da obra, em quantitativo **mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto para essa parcela na planilha orçamentária**, admitido o somatório de atestados, nos termos do art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2.2.3. Indicação de um ou mais profissionais de nível superior, registrados no CREA ou no CAU, detentores de atestado de responsabilidade técnica acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, relativo a obra ou serviço de características semelhantes ao objeto, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2.2.4. O vínculo do profissional com o licitante poderá ser comprovado por carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência do profissional.

9.2.2.5. O licitante registrado em conselho profissional de outro Estado apresentará o visto no Estado de Goiás até o início da execução da obra.

9.2.2.6. Os profissionais indicados participarão da execução da obra, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2.3.3. Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) iguais ou superiores a 1,00 (um), calculados com base no último exercício social e atestados por profissional habilitado da área contábil, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas seguintes fórmulas:

a) ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo);

b) ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

c) ISG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

9.2.3.4. O licitante que apresentar índice inferior a 1,00 (um) deverá comprovar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por ato constitutivo ou alteração contratual registrados, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2.3.5. A empresa criada no exercício da licitação poderá apresentar balanço de abertura, e a constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará as demonstrações do último exercício, nos termos dos arts. 65, § 1º, e 69, § 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2.4. DA REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL:

9.2.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.2.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente à atividade do licitante, quando exigível.

9.2.4.3. Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, incluídas a Dívida Ativa da União e as contribuições destinadas à Seguridade Social.

9.2.4.4. Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.2.4.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte apresentarão a documentação de regularidade fiscal e trabalhista ainda que com restrição, assegurado o prazo de regularização do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.2.5. DA REGULARIDADE TRABALHISTA:

9.2.5.1. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.2.6. DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

9.2.6.1. Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2.7. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.2.7.1. O agente de contratação poderá solicitar, por meio do sistema, documentos complementares destinados a confirmar os já apresentados, a serem enviados em até 2 (duas) horas, prorrogáveis uma vez mediante solicitação justificada.

10.0. DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou à revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nas disposições deste Edital.

10.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da divulgação da decisão no sistema eletrônico, conforme o caso.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

10.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação de licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da divulgação da decisão recorrida no sistema eletrônico.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação e nos autos administrativos do procedimento.

11.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital poderá sofrer advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme os arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.3. Na aplicação e na dosimetria das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.4. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial do contrato que não justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que o aplicar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e, quando a gravidade justificar, às previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo, com efeitos perante todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, mediante análise jurídica prévia e decisão da autoridade competente.

11.7. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a multa, quando cabível, mediante motivação individualizada.

11.8. A multa poderá ter natureza moratória ou compensatória, conforme a conduta apurada e os efeitos produzidos.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

11.8.1. O atraso injustificado no início da obra ou na execução de etapa prevista no cronograma físico-financeiro sujeitará a contratada à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa ou obrigação inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

11.8.2. Enquanto a ocorrência permanecer restrita à mora, incidirá exclusivamente a multa moratória, sem aplicação da metodologia de pontuação prevista para a multa compensatória.

11.8.3. Quando o atraso, por sua duração, repercussão ou consequências, deixar de caracterizar simples mora e configurar infração administrativa autônoma, poderá ser aplicada multa compensatória, observada a metodologia de pontuação estabelecida neste Edital.

11.8.4. É vedada a incidência simultânea de multa moratória e multa compensatória sobre o mesmo fato e o mesmo período, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

11.9. A multa compensatória será dosada por sistema de pontos, observada a conduta efetivamente comprovada, sua correspondência com o art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e os critérios previstos no art. 156, § 1º, da mesma Lei, conforme a tabela seguinte:

Código	**Conduta apurada**	**Correspondência legal**	**Pontos**
C-01	Atrasar injustificadamente o início da obra ou etapa do cronograma em até 5 (cinco) dias corridos, quando as consequências ultrapassarem a simples mora	Art. 155, VII	5
C-02	Atrasar injustificadamente o início da obra ou etapa do cronograma de 6 (seis) a 15 (quinze) dias corridos, quando a duração ou as consequências ultrapassarem a simples mora	Art. 155, VII	10
C-03	Atrasar injustificadamente o início da obra ou etapa do cronograma por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, quando caracterizada infração administrativa além da simples mora	Art. 155, VII	18
C-04	Executar quantidade de serviço inferior à prevista, medida ou contratualmente exigível, sem justificativa aceita, caracterizando inexecução parcial	Art. 155, I	10

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

Código	Conduta apurada	Correspondência legal	Pontos
C-05	Executar serviço ou empregar material em desacordo com o Projeto Básico, projetos, memoriais, especificações, planilha, normas técnicas ou demais documentos da contratação	Art. 155, I	12
C-06	Deixar de corrigir, reparar, reconstruir, remover ou substituir, no prazo fixado pela fiscalização, serviço, material ou elemento da obra rejeitado	Art. 155, I	15
C-07	Descumprir exigências de segurança, isolamento, proteção ou sinalização do canteiro, gerando risco concreto aos usuários, trabalhadores, terceiros ou ao patrimônio, quando a ocorrência não caracterizar grave dano	Art. 155, I	25
C-08	Deixar de manter condição de habilitação, responsável técnico, registro, ART/RRT ou requisito legal indispensável à regular execução da obra	Art. 155, I	15
C-09	Executar subcontratação total ou parcial em desacordo com a vedação ou com as condições expressamente estabelecidas na contratação	Art. 155, I	18
C-10	Recusar injustificadamente determinação regular da fiscalização ou criar embaraço relevante ao acompanhamento e à fiscalização da obra, quando a ocorrência não caracterizar infração mais grave	Art. 155, I	18
C-11	Dar causa à inexecução parcial que produza grave dano à Administração, ao funcionamento da Escola Municipal Raimundo Gomide, aos usuários ou ao interesse coletivo	Art. 155, II	35
C-12	Dar causa à inexecução total do contrato ou abandonar definitivamente a obra, quando caracterizada a impossibilidade de continuidade regular da execução	Art. 155, III	45

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

Código	Conduta apurada	Correspondência legal	Pontos
C-13	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual	Art. 155, VIII	55
C-14	Fraudar a licitação, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Art. 155, IX e X	60

11.9.1. A descrição das condutas na tabela tem finalidade de objetivar a dosimetria da multa e não limita o enquadramento das demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9.2. Quando uma mesma ocorrência puder, em tese, ser enquadrada em mais de uma conduta da tabela, será adotado o enquadramento que melhor represente o fato efetivamente comprovado, vedada a duplicidade de pontuação pelo mesmo fato ou por mero desdobramento dele.

11.9.3. Condutas materialmente autônomas e decorrentes de fatos distintos poderão ser consideradas separadamente, desde que a decisão sancionadora individualize cada ocorrência e sua respectiva fundamentação.

11.10. As circunstâncias agravantes e atenuantes comprovadas e pertinentes ao caso acrescerão ou reduzirão a pontuação, observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e a tabela correspondente.

Código	Circunstância	Pontos
A-01	Reincidência em infração da mesma natureza, reconhecida por decisão administrativa definitiva nos 12 (doze) meses anteriores	+10
A-02	Dano comprovado à segurança de usuários ou trabalhadores, ao patrimônio público, à estrutura existente ou ao funcionamento regular da Escola Municipal Raimundo Gomide.	+10
A-03	Necessidade de intervenção emergencial, execução direta de medida corretiva ou contratação de terceiro para evitar ou reparar prejuízo decorrente da conduta	+8
A-04	Resistência ou embaraço injustificado à fiscalização ou ao cumprimento de determinação regular	+5

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

Código	Circunstância	Pontos
T-01	Saneamento espontâneo e integral da irregularidade antes da notificação formal da Administração	-10
T-02	Inexistência comprovada de dano efetivo à Administração, ao objeto, aos usuários ou a terceiros	-6
T-03	Existência e efetiva aplicação de programa de integridade pertinente ao caso concreto	-5
T-04	Ausência de sanção administrativa definitiva nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores	-5

11.10.1. Circunstância que constitua elemento integrante da própria conduta utilizada para a pontuação-base não será novamente considerada como agravante.

11.10.2. Uma mesma circunstância fática não poderá produzir aumento ou redução de pontuação mais de uma vez.

11.11. As pontuações correspondentes a condutas autônomas serão somadas, quando cabível, e as agravantes e atenuantes incidirão uma única vez sobre o subtotal pertinente, observadas as regras de não duplicidade previstas neste Edital.

11.11.1. A pontuação final destinada à aplicação de multa compensatória não será inferior a 1 (um) ponto.

11.12. A pontuação final determinará o percentual da multa compensatória conforme a tabela seguinte.

Faixa	Pontuação final	Percentual da multa
F-1	1 a 10 pontos	0,5%
F-2	11 a 20 pontos	2%
F-3	21 a 30 pontos	5%
F-4	31 a 40 pontos	10%
F-5	41 a 50 pontos	15%
F-6	51 a 60 pontos	20%
F-7	61 pontos ou mais	30%

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

11.13. A multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) da base de cálculo adotada, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.14. A base de cálculo da multa compensatória será o valor total do contrato, sem prejuízo da consideração da extensão da parcela inadimplida, da repercussão econômica da conduta e das demais circunstâncias do caso concreto na definição do percentual aplicável.

11.15. O somatório das multas compensatórias aplicadas em razão da mesma contratação não excederá 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.16. A decisão que aplicar multa indicará, de forma individualizada, as condutas reconhecidas, as provas consideradas, os pontos atribuídos, as circunstâncias agravantes ou atenuantes incidentes, a pontuação final, a faixa percentual e a base de cálculo.

11.17. A infração não especificamente descrita na tabela será enquadrada, quando cabível, em uma das hipóteses do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo a decisão motivar a tipificação, a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e o percentual da multa, observados os limites legais.

11.18. Na aplicação da multa será assegurada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados defesa escrita, especificação e produção de provas e, quando cabíveis, alegações finais.

11.20. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência da autoridade prevista no art. 156, § 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.21. A prescrição, a produção e o indeferimento de provas, a apuração conjunta de atos também tipificados como lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, a desconsideração da personalidade jurídica, o registro das sanções e a reabilitação observarão os arts. 158 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.22. A multa e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos créditos devidos à contratada ou da garantia contratual e, remanescendo saldo, este será cobrado pelos meios legalmente admitidos.

11.23. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo agente de contratação.

12.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso e praticadas durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito automático à contratação.

12.4.1. Homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, ressalvada a hipótese de opção pelo seguro-garantia, para a qual será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.4.2. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e sujeita o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre este Edital, seus anexos e os demais documentos técnicos da contratação, deverá ser realizada interpretação sistemática do conjunto documental.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

12.9.1. Persistindo incompatibilidade capaz de influenciar a formulação das propostas, o julgamento, a execução do objeto ou as obrigações dos licitantes e da futura contratada, a Administração deverá promover o esclarecimento ou a retificação formal pertinente, com nova divulgação e reabertura do prazo quando exigidas pelo art. 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na plataforma eletrônica Bolsa de Licitações do Brasil - BLL <https://bll.org.br> e no sítio oficial do Município.

12.10.1. Na mesma data de divulgação do Edital, deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico oficial, sem necessidade de registro ou identificação para acesso, o Projeto Básico, os projetos, memoriais, planilha orçamentária, orçamento, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos necessários à formulação das propostas, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência – Anexo I; os Anexos II a VI, reunidos em arquivo próprio; a Minuta de Contrato – Anexo VII; o Mapa de Riscos e Mapa de Calor – Anexo VIII; bem como o Projeto Básico, os projetos, memoriais, planilha orçamentária, orçamento, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos disponibilizados em arquivos próprios e integrantes da contratação.

Nova Aurora - GO, aos 23 dias do mês de outubro de 2026.

Sávio Silva Carneiro
Equipe de Apoio

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para execução da obra de construção de um vestiário, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência – Anexo I, no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos integrantes do Edital.

2.0. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

2.1. O presente Termo de Referência integra o Processo Administrativo n.º 1910/2026, instaurado para a realização da Concorrência Eletrônica n.º 007/2026, observados o ato autorizativo da contratação e os demais documentos que instruem o procedimento.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CORRESPONDÊNCIA COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

3.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1.1. A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Lei Complementar n.º 123/2006.

3.1.2. Considerando a natureza do objeto, a contratação será processada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável à contratação de obra pública.

3.1.3. A instrução do procedimento deverá observar, ainda, as exigências pertinentes à regularidade formal do processo administrativo, à transparência, à prestação de contas e aos controles interno e externo incidentes sobre a contratação.

3.2. CORRESPONDÊNCIA COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

3.2.1. O presente Termo de Referência guarda correspondência com o Estudo Técnico Preliminar elaborado para a contratação, o qual identificou a necessidade administrativa, examinou as alternativas disponíveis, analisou a solução reputada mais adequada e concluiu pela viabilidade da contratação.

3.2.2. O Estudo Técnico Preliminar identificou a necessidade de construir vestiário na Escola Municipal Raimundo Gomide, destinado aos alunos que utilizam a quadra de esportes.

3.2.3. A solução adotada é a execução da obra por empresa contratada mediante Concorrência, na forma eletrônica.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

3.2.4. O presente Termo de Referência, portanto, decorre das definições técnicas e administrativas consolidadas no Estudo Técnico Preliminar, com o propósito de detalhar as condições da contratação e orientar a futura execução do objeto.

3.2.5. Nos termos do art. 19, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a adoção da Modelagem da Informação da Construção - BIM é preferencial quando adequada ao objeto da licitação; consideradas a natureza, o porte, o escopo e as características técnicas da obra, a Administração registra que a utilização dessa metodologia não se mostra necessária nem proporcional para a adequada definição, execução e fiscalização do objeto.

3.2.6. A não adoção da metodologia BIM não afasta a necessidade de compatibilidade entre o Projeto Básico, projetos, memoriais, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos da contratação, os quais deverão fornecer elementos suficientes para a execução, medição e fiscalização da obra.

4.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1. A solução indicada consiste na execução da obra de construção de vestiário na Escola Municipal Raimundo Gomide para atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Aurora-GO.

4.2. A solução foi definida a partir da análise da necessidade identificada, das condições locais de execução e das alternativas observadas na pesquisa de mercado, concluindo-se que a intervenção por obra pública é a medida mais adequada para assegurar melhoria para os alunos que utilizam a quadra de esportes da Escola Municipal Raimundo Gomide.

4.3. A solução compreende, de forma conjunta e coordenada, os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à plena implantação da obra, em conformidade com os documentos técnicos que instruem a contratação.

4.4. Para viabilizar a implementação da solução, a contratação deverá ocorrer por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.5. A solução foi escolhida por se mostrar tecnicamente adequada e administrativamente compatível com a necessidade identificada, consideradas as características do objeto, a disponibilidade orçamentária e a finalidade pública da intervenção.

4.6. Concluída a obra, a Escola Municipal Raimundo Gomide contará com vestiário destinado ao atendimento dos alunos e usuários das instalações esportivas, com melhores condições de higiene, segurança e utilização dos espaços escolares.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A obra será executada em conformidade com este Termo de Referência, com o edital e com os documentos técnicos que integram a contratação.

5.2. A contratação tem por objeto a execução de obra pública certa e determinada, sob regime de empreitada por preço global, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e os demais elementos instrutórios do procedimento.

5.3. A forma e os critérios de seleção do contratado observarão a disciplina prevista neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

5.4. As condições de participação, julgamento e habilitação são disciplinadas no edital.

5.5. Permanecem como requisitos da contratação as exigências técnicas, operacionais e funcionais necessárias à adequada execução da obra, nos termos deste Termo de Referência, do edital e dos documentos técnicos da contratação.

5.6. A futura contratada deverá executar a obra de acordo com as especificações técnicas definidas no edital, neste Termo de Referência e nos documentos técnicos que integram a contratação, observando os prazos, o local de execução e as condições estabelecidas pela Administração.

5.7. A futura contratada deverá ser pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto da contratação e demonstrar capacidade para execução da obra, na forma exigida no edital.

5.8. Os licitantes deverão apresentar as informações e os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de executar o objeto da licitação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das exigências de habilitação fixadas no edital.

5.9. Aplicam-se à contratação os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 compatíveis com a natureza do objeto, na forma disciplinada no edital.

5.9.1. O valor global estimado supera o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, de modo que a licitação é de ampla participação, e a subcontratação prevista no inciso II do mesmo artigo não é adotada por incompatibilidade com a vedação de subcontratação justificada neste Termo de Referência, preservados o critério de desempate e o prazo de regularização fiscal e trabalhista.

5.10. O prazo de vigência da contratação observará o disposto neste Termo de Referência e no edital.

5.10.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

5.11. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte,

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução da obra, considerados segundo a legislação tributária vigente na data da apresentação da proposta, sem prejuízo de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de superveniência de alteração legislativa tributária com repercussão direta, relevante e comprovada sobre os custos da contratação, na forma da lei e do contrato.

6.0. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO:

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 17 e 28, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando tratar-se de obra a ser executada sob o regime de empreitada por preço global, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

6.2.1. Na avaliação da exequibilidade das propostas, a apresentação de valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração ensejará diligência prévia à eventual desclassificação, assegurando ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade da execução da obra mediante justificativas e elementos técnicos e econômicos pertinentes, inclusive quanto ao preço global, aos quantitativos e aos preços unitários relevantes, cabendo à Administração decidir de forma motivada, nos termos do art. 59, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das disposições do Edital.

6.3. A seleção observará as condições de participação e julgamento previstas no edital, as exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estabelecidas no edital e as vedações à participação previstas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4. Poderão participar os interessados que atenderem às exigências do edital e estiverem previamente cadastrados na plataforma eletrônica indicada no instrumento convocatório, com os requisitos de acesso e credenciamento ali estabelecidos.

6.5. A adjudicação ocorrerá em favor do licitante que atender integralmente às exigências do edital e apresentar a proposta apta classificada em primeiro lugar, conforme o critério de julgamento adotado, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.6. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO:

6.6.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a obra tem porte reduzido e serviços executáveis por uma única empresa de engenharia, sem necessidade de associação para reunir especialidades ou capacidades, o que preserva a competitividade, nos termos dos arts. 15 e 18, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

7.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO MODELO DE EXECUÇÃO:

7.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1.1. O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, e a vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, abrangendo o período necessário à execução, ao recebimento definitivo e às providências de encerramento da contratação, observadas as hipóteses legais de prorrogação.

7.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

7.2.1. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com este Termo de Referência, com o edital, com os documentos técnicos da contratação e com a proposta vencedora.

7.2.2. A obra será executada na própria Escola Municipal Raimundo Gomide de Nova Aurora-GO, em conformidade com os documentos técnicos que integram a contratação.

7.2.3. O detalhamento técnico da obra, os métodos executivos, as rotinas de execução, o cronograma físico-financeiro, os materiais, os serviços, os quantitativos e os demais elementos necessários à plena execução do objeto constam dos documentos técnicos que instruem a contratação.

7.2.4. Todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes e demais insumos necessários à execução da obra correrão por conta exclusiva da contratada.

7.2.5. A contratada deverá executar a obra na qualidade e nas condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, nos documentos técnicos da contratação e no instrumento contratual.

7.2.6. A obra deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço.

7.2.7. Constatada desconformidade na execução da obra, nos materiais empregados ou nos serviços realizados, a contratada deverá promover a regularização, correção, reparação, reconstrução ou substituição do que for necessário, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais e legais cabíveis.

7.2.8. O não atendimento integral das determinações da fiscalização ou das obrigações contratuais poderá ensejar a adoção das medidas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, inclusive quanto à apuração de responsabilidade e à extinção contratual, assegurado o devido processo legal.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

7.2.9. O recebimento do objeto observará os critérios de medição, verificação, recebimento provisório e recebimento definitivo previstos neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

7.2.10. Não serão necessários procedimentos de transição ao término da contratação, sem prejuízo das providências relacionadas ao encerramento da execução, ao recebimento da obra e à verificação do adimplemento das obrigações assumidas pela contratada.

8.0. DO MODELO DE GESTÃO E DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

8.1. A contratação decorrerá de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com celebração de instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2. A contratação será executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência, com o edital, com os documentos técnicos da contratação e com as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante o devido registro formal, nos termos da legislação aplicável.

8.4. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo a contratada constituir preposto e informar seus dados de contato para os atos de comunicação.

8.5. Após a celebração do contrato, a Administração realizará, quando necessária à adequada execução do objeto, reunião inicial com o preposto da contratada, destinada à apresentação das condições de execução, das rotinas de fiscalização, das obrigações contratuais, dos marcos de medição, dos critérios de recebimento, das formas de comunicação e das demais orientações pertinentes à execução da obra.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor do contrato, formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, defeitos ou desconformidades observadas.

8.8. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução da obra, nos materiais empregados ou no cumprimento das obrigações contratuais, a contratada

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

será notificada para promover a devida regularização, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das medidas contratuais e legais cabíveis.

8.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscalização, coordenará as providências administrativas relacionadas à execução contratual e informará à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atuação.

8.10. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o cronograma físico-financeiro, as medições, os pagamentos, as garantias, os eventuais reajustes, os apostilamentos, os termos aditivos e os demais atos relacionados à execução contratual.

8.11. O instrumento de contrato disciplinará, de forma complementar, os direitos e obrigações das partes, as hipóteses de alteração, prorrogação, suspensão, inexecução, recebimento, pagamento, extinção e demais cláusulas necessárias à adequada formalização da contratação.

9.0. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO:

9.1. DA MEDIÇÃO:

9.1.1. A medição dos serviços executados será realizada conforme as etapas efetivamente concluídas, observados o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os documentos técnicos da contratação e as verificações promovidas pela fiscalização.

9.1.2. Somente poderão ser medidos os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com as especificações técnicas, com este Termo de Referência, com o edital e com o instrumento contratual.

9.1.3. Concluída cada etapa passível de medição, a contratada apresentará a memória de medição, o boletim ou relatório correspondente e os demais elementos técnicos necessários à conferência dos serviços executados.

9.1.4. A fiscalização procederá à conferência dos serviços executados, podendo rejeitar, no todo ou em parte, a medição apresentada quando constatada divergência, execução incompleta, vício, defeito, desconformidade técnica ou descumprimento das condições da contratação.

9.1.5. A medição considerada regular será submetida à aprovação, para fins de liquidação, pelo fiscal do contrato e, quando couber, pelo gestor, conforme as atribuições estabelecidas no ato de designação e no modelo de gestão contratual.

9.2. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

9.2.1. A liquidação da despesa relativa a cada medição dependerá da aprovação da respectiva medição, do correspondente ateste da execução e da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente regular.

9.2.2. Após a aprovação da medição, a contratada apresentará a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e os demais documentos necessários à liquidação e, recebida a documentação regular, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder à liquidação da despesa.

9.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou no documento de cobrança, divergência na medição, insuficiência documental, necessidade de correção dos serviços ou qualquer circunstância imputável à contratada que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se após sua solução.

9.2.4. A aprovação da medição e a correspondente liquidação possuem finalidade administrativa e financeira própria e não se confundem com o recebimento provisório ou definitivo da obra.

9.3. DO PAGAMENTO:

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

9.3.2. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para a conta indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

9.3.3. Fica vedado o pagamento por serviços não executados, por quantidades não comprovadas ou por etapas não aprovadas pela fiscalização.

9.3.4. Os pagamentos realizados durante a execução não importam recebimento provisório ou definitivo da obra, nem afastam a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou pela adequada execução do objeto.

9.4. DO RECEBIMENTO DA OBRA:

9.4.1. Concluído o objeto e comunicada formalmente sua conclusão, a obra será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal da contratada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, sem prejuízo da indicação de eventuais pendências de natureza não impeditiva, que deverão ser saneadas antes do recebimento definitivo.

9.4.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contado do recebimento provisório quando

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

inexistirem pendências ou, havendo pendências apontadas no recebimento provisório, contado da confirmação, pela fiscalização, de seu integral saneamento pela contratada.

9.4.3. A obra executada em desconformidade com as especificações técnicas não será recebida definitivamente enquanto não forem corrigidos, reconstruídos, removidos ou substituídos, às expensas da contratada, os serviços ou materiais rejeitados.

9.4.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, observados os prazos e condições legalmente aplicáveis.

10.0. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

10.1. O Município não dispõe de Plano de Contratações Anual, instrumento facultativo nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a contratação ampara-se na necessidade administrativa demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, no interesse público envolvido e na disponibilidade orçamentária atestada nos autos.

11.0. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO:

11.1. O Projeto Básico, os projetos, memoriais, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aprovados pelo setor competente integram a contratação e deverão ser observados na licitação e na execução da obra, cabendo à Administração verificar, antes da emissão da Ordem de Serviço, as condições materiais, licenças, autorizações e demais requisitos necessários ao início regular dos serviços.

11.2. Deverão ser formalmente designados o agente de contratação e a equipe de apoio responsáveis pela condução do procedimento licitatório, na forma dos arts. 7º e 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.3. Deverão ser previamente designados os responsáveis pela fiscalização e pela gestão contratual, para acompanhamento da execução da obra, controle das obrigações pactuadas e observância das condições técnicas e administrativas da contratação.

11.4. O objeto é classificado como obra comum de engenharia, devendo o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances observar o regime legal aplicável a essa classificação e as demais condições definidas no instrumento convocatório.

12.0. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

12.1. Consideradas as características do objeto, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, uma vez que a solução pretendida demanda execução conjunta e coordenada dos serviços necessários à realização da obra.

12.2. A eventual fragmentação do objeto poderá comprometer a uniformidade da execução, dificultar a compatibilização entre as etapas construtivas, ampliar os riscos de descontinuidade e prejudicar a adequada atribuição de responsabilidade pela qualidade final da obra.

12.3. Sob a perspectiva administrativa e contratual, a execução por única contratada favorece o acompanhamento, a fiscalização, o controle das medições e a gestão do cronograma físico-financeiro, contribuindo para maior eficiência na execução do objeto.

12.4. Assim, conclui-se que a não adoção do parcelamento, no caso concreto, atende melhor ao interesse público, à segurança da execução e à obtenção de resultado funcional, coeso e tecnicamente satisfatório.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1. Executar a obra em conformidade com este Termo de Referência, com o edital, com o contrato, com os documentos técnicos da contratação e com a proposta apresentada.

13.1.2. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

13.1.3. Iniciar a execução da obra em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço e observar o cronograma físico-financeiro aprovado.

13.1.4. Manter preposto formalmente indicado durante a execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração.

13.1.5. Corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com vício, defeito, incorreção, má execução ou desconformidade com as especificações contratuais.

13.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução do contrato.

13.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

13.1.8. Cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução da obra, inclusive quanto à segurança do trabalho, à proteção ambiental e à responsabilidade técnica.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

13.1.9. Apresentar, sempre que exigido pela Administração, os documentos necessários ao acompanhamento da execução, à medição dos serviços, à liquidação da despesa e ao pagamento.

13.1.10. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.2.1. Fornecer à contratada as informações e os documentos necessários à regular execução do objeto.

13.2.2. Emitir a ordem de serviço e adotar as providências administrativas necessárias ao início da execução contratual.

13.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra, por meio de agentes formalmente designados.

13.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, com este Termo de Referência, com o edital ou com o contrato.

13.2.5. Realizar as medições, a liquidação da despesa e o pagamento na forma e nas condições estabelecidas nos documentos da contratação.

13.2.6. Notificar a contratada acerca de irregularidades, falhas, defeitos ou desconformidades constatadas durante a execução contratual, para fins de regularização.

13.2.7. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas, contratuais e legais decorrentes do inadimplemento da contratada.

13.2.8. Disponibilizar os meios administrativos necessários ao regular acompanhamento e gestão da contratação.

14.0. DA VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO:

14.1. Fica facultado aos licitantes realizar vistoria prévia no local de execução da obra, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura das propostas, mediante prévio agendamento junto ao órgão demandante**.**

14.2. A vistoria tem por finalidade propiciar aos interessados o conhecimento das condições locais de execução do objeto, não afastando a responsabilidade da futura contratada pela elaboração da proposta e pela plena execução da obra.

14.3. A não realização da vistoria não impedirá a participação no certame, cabendo ao licitante formular sua proposta com base nos documentos técnicos disponibilizados pela Administração e nas informações necessárias ao conhecimento das condições locais de execução, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas às partes.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

14.4. Os interessados em realizar a vistoria deverão agendá-la previamente com a Secretaria Municipal de Educação de Nova Aurora-GO, órgão demandante, por solicitação encaminhada ao endereço eletrônico do agente de contratação indicado no edital.

15.0. DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação da obra será formalizada por meio de instrumento de contrato, que será devidamente divulgado no Sítio Eletrônico Oficial da Administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.2. A minuta do instrumento de contrato integra o edital como anexo específico e estabelecerá as cláusulas necessárias à execução da obra, inclusive quanto ao objeto, prazo, vigência, obrigações das partes, fiscalização, medição, pagamento, garantias, hipóteses de alteração, extinção contratual e demais condições pertinentes.

15.3. O instrumento contratual observará as disposições deste Termo de Referência, do edital, da proposta vencedora, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos demais documentos que integram a contratação.

16.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela realização da obra e pelo cumprimento de todas as obrigações técnicas, legais e contratuais previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

16.2. A vedação de subcontratação decorre da unidade e da coesão do objeto, executado sob regime de empreitada por preço global e reconhecido como não parcelável na justificativa própria deste Termo de Referência; da necessidade de preservar íntegra, durante toda a execução, a responsabilidade técnica e a qualificação aferidas na habilitação; e da inexistência de parcela destacável cuja subcontratação agregue ganho técnico ou de eficiência, nos termos do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.0. DO VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIPULADO:

17.1. O valor máximo global estipulado para a contratação fica fixado em R$ 273.277,82 (duzentos e setenta e três mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro que instruem o processo.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

18.0. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

18.1. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

18.1.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da classificação orçamentária disposta na LOA – 2026, sob as rubricas e fontes específicas:

Órgão/Entidade	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte
Fundo Municipal de Educação	**08.01.12.361.0404.1.039.4.4.90.51**	**313**	**101**

18.1.2. O suporte financeiro para a despesa de capital decorre de recursos próprios do Município, consignados na LOA de 2026 e compatíveis com as demais leis orçamentárias, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000.

19.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. A licitante vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, garantia de execução contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma do art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.2. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, será observado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19.4. Em caso de prorrogação da vigência contratual, inclusive na hipótese automática prevista no art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratada deverá manter a garantia de execução válida e suficiente durante o período prorrogado, providenciando sua renovação ou adequação quando necessária, observadas as condições legais e contratuais.

19.5. As garantias permitidas deverão obedecer às disposições contidas nos arts. 97 e 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.6. Sem prejuízo da garantia de execução contratual prevista neste Termo de Referência, será exigida a garantia adicional estabelecida no art. 59, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, no montante correspondente à diferença entre o orçamento e o valor da proposta.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

20.0. DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS E COMPLEMENTARES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DA OBRA:

20.1. DA CONTRATADA:

20.1.1. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução da obra.

20.1.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo o local dos serviços em adequadas condições de segurança, higiene e organização.

20.1.3. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.1.4. Informar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais verificadas no local da obra, ou que possam atrasar ou impedir sua conclusão no prazo previsto, sugerindo as medidas cabíveis para regularização.

20.1.5. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, com registro, pelo responsável técnico, das informações pertinentes ao andamento da execução, inclusive número de trabalhadores e equipamentos em atividade, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, ocorrências relevantes, comunicações à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma.

20.1.6. Cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização do uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos.

20.1.7. Apresentar à Administração, quando exigido, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução da obra.

20.1.8. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

21.0. DA PRORROGAÇÃO:

21.1. Por se tratar de contrato por escopo, destinado à conclusão de obra previamente definida, a vigência contratual será automaticamente prorrogada caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

14.133/2021, cabendo à Administração registrar a ocorrência nos autos e avaliar, conforme o caso, a formalização de novos prazos e cronogramas por termo aditivo ou apostilamento.

21.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sem prejuízo da faculdade da Administração de optar pela extinção do contrato e de adotar as demais medidas legal e contratualmente cabíveis para assegurar a continuidade da execução, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

22.0. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

22.1. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO.

22.1.1. Os preços contratuais permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

22.1.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos pela variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, apurado pelo IBRE/FGV, adotado como índice específico de reajustamento do contrato.

22.1.3. O reajuste será calculado mediante a aplicação da fórmula R = V x [(I - Io) / Io], em que "R" corresponde ao valor do reajuste, "V" ao valor da parcela contratual sujeita a reajustamento, "I" ao índice do mês de referência do reajuste e "Io" ao índice do mês correspondente à data-base do orçamento estimado da contratação.

22.1.4. Na apuração do reajuste, serão consideradas apenas as parcelas executadas ou remanescentes passíveis de atualização, na forma definida no contrato, e o reajuste será formalizado por apostilamento.

22.1.5. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou substituição do índice previsto, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente ou, na sua ausência, outro índice setorial idôneo que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante justificativa técnica da Administração e formalização por termo aditivo.

22.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

22.2.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando sobrevier fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado, desde que demonstrada a repercussão sobre os encargos contratuais e observada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

22.2.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada e instruído com documentos comprobatórios, memória de cálculo, demonstração analítica da variação extraordinária dos custos e prova do nexo causal entre o evento superveniente e a ruptura da equação econômico-financeira do contrato.

22.2.3. Não enseja reequilíbrio a variação ordinária de preços de mercado, a qual será tratada, quando cabível, por meio do reajuste previsto contratualmente.

22.2.4. Reconhecido o desequilíbrio pela Administração, a revisão contratual será promovida na exata medida do impacto comprovado, com a finalidade de restabelecer a equação econômico-financeira inicial do ajuste.

23.0. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

23.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nas hipóteses do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observados os limites do art. 125 da mesma Lei e vedada a transfiguração do objeto, nos termos do art. 126.

23.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela contratada, com demonstração dos fatos supervenientes, de seus efeitos sobre a execução contratual e dos elementos necessários à análise pela Administração.

23.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

24.0. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATANTE OU PELO CONTRATADO:

24.1. O contrato poderá ser extinto, nos termos do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

24.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

24.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

24.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

24.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

24.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

24.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental ou impossibilidade de obtê-la, quando o licenciamento ambiental for aplicável ao objeto e a respectiva providência for de responsabilidade da Administração;

24.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

24.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

24.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24.2. O contratado terá direito à extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

24.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

24.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

24.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

24.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas relativas às obras ou aos serviços executados;

24.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, da área, do local ou do objeto necessário à execução da obra, inclusive nas hipóteses legalmente aplicáveis relacionadas à desocupação da área ou ao licenciamento ambiental.

25.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. As disposições específicas da contratação constam do Edital, de seus anexos e deste Termo de Referência, e aquelas relativas ao instrumento contratual constam da respectiva minuta, que integra o Edital.

Nova Aurora - GO, aos 23 dias do mês de outubro de 2026.

Kelcileny Augusta Tristão de Pádua
Secretária Municipal de Educação

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2026

À Prefeitura Municipal de Nova Aurora-GO
Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio

_____, portador do RG n.º _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara, para todos os fins de direito, que conhece, aceita e se submete integralmente às condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica n.º 007/2026 e em seus anexos.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação da proponente, nem fatos que comprometam sua idoneidade ou sua capacidade de executar o objeto licitado, consistente na execução da obra de construção de um vestiário na Escola Municipal Raimundo Gomide de Nova Aurora-GO, nos termos do Edital e dos documentos técnicos da contratação.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Assinatura do representante legal

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, por seu representante legal ao final assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da Concorrência Eletrônica n.º 007/2026 e no Termo de Referência – Anexo I, estando ciente de que a falsidade desta declaração ou o não atendimento de exigência de habilitação poderá ensejar a aplicação das medidas legais e das sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa

Assinatura do representante legal

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por seu representante legal ao final assinado, **DECLARA**, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Assinatura do representante legal

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2026

_____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 007/2026, que a empresa está regularmente enquadrada como:

() Microempresa

() Empresa de Pequeno Porte

() Microempreendedor Individual, quando juridicamente equiparado para os fins legais cabíveis

Declara, ainda, que conhece e atende aos requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, que não incorre em nenhuma das vedações do § 4º do art. 3º da referida lei e que se compromete a informar imediatamente qualquer fato superveniente que altere sua condição de enquadramento.

Declara, também, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa

Assinatura do representante legal

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

ANEXO VI
CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2026

À Prefeitura Municipal de Nova Aurora-GO
Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Referência: Apresentação de Proposta Comercial para a Concorrência Eletrônica n.º 007/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, por seu representante legal ao final assinado, vem apresentar proposta comercial para a execução da obra de construção de um vestiário na Escola Municipal Raimundo Gomide de Nova Aurora-GO, conforme especificações contidas no ANEXO I do Edital e nos demais documentos técnicos da contratação.

Declaramos que conhecemos integralmente as condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica n.º 007/2026 e em seus anexos, e que nossa proposta foi elaborada com observância do critério de julgamento por menor preço global e do regime de execução por empreitada por preço global.

Declaramos, ainda, que o valor global proposto abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, administração, BDI e demais despesas correlatas.

O valor global da proposta é de R$ _____ (_____).

O prazo de execução da obra é de 60 (sessenta) dias, contado da emissão da ordem de serviço, observados o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Assinatura do representante legal

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO GOMIDE DE NOVA AURORA-GO

Processo Administrativo n.º 1910/2026.
Concorrência Eletrônica n.º 007/2026.
Contrato n.º XX/2026.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO GOMIDE DE NOVA AURORA-GO, DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO E A EMPRESA XXXXXXXXX.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO, inscrito no **CNPJ sob o n.º 01.303.619/0001-38**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no **CNPJ sob o n.º 44.827.925/0001-86**, neste ato representado por **KELCILENY AUGUSTA TRISTÃO DE PÁDUA**, inscrita no **CPF sob o n.º 825.580.941-49**, Secretária Municipal de Educação e ordenadora de despesas, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADA: QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA CONTRATADA.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a execução da obra de construção de um vestiário na Escola Municipal Raimundo Gomide, no Município de Nova Aurora-GO, sob o regime de empreitada por preço global, conforme as condições e especificações estabelecidas nos documentos técnicos integrantes da contratação.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL:

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

3.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo n.º 1910/2026, ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º 007/2026, ao Termo de Referência – Anexo I, ao Projeto Básico, aos demais anexos e documentos técnicos da contratação e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.2. Este contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.3. A divulgação e a publicidade do contrato observarão o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive quanto à disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos meios oficiais admitidos pela legislação aplicável.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no art. 28, inciso II, na Lei Complementar n.º 123/2006, no Edital da Concorrência Eletrônica n.º 007/2026, no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o Processo Administrativo n.º 1910/2026.

4.2. A execução contratual e a correspondente fiscalização observarão, ainda, as normas de controle, prestação de contas e instrução processual aplicáveis ao caso, inclusive as Instruções Normativas n.º 9/2023 e n.º 12/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA OBRA, DA CONCLUSÃO, DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. DO INÍCIO DA OBRA:

5.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução da obra em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, permanecendo o prazo total de execução de 60 (sessenta) dias contado da emissão da mesma Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos da contratação.

5.1.2. O retardamento injustificado do início ou da execução da obra ou de suas etapas poderá caracterizar infração administrativa quando enquadrado no art. 155, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observada a disciplina sancionatória deste contrato e a multa de mora prevista no art. 162 da mesma Lei.

5.2. DA CONCLUSÃO DA OBRA:

5.2.1. A CONTRATADA deverá informar ao Fiscal de Contrato sobre a conclusão da obra, para providências quanto às vistorias.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

5.3. DO RECEBIMENTO DA OBRA:

5.3.1. Concluído o objeto e comunicada formalmente sua conclusão, a obra será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, sem prejuízo da indicação de eventuais pendências de natureza não impeditiva, que deverão ser saneadas antes do recebimento definitivo.

5.3.2. As medições e os pagamentos realizados durante a execução não importam recebimento provisório ou definitivo da obra nem afastam a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades.

5.3.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contado do recebimento provisório quando inexistirem pendências ou, havendo pendências apontadas no recebimento provisório, contado da confirmação, pela fiscalização, de seu integral saneamento pela CONTRATADA.

5.3.4. A obra em desconformidade com as especificações técnicas não será aceita pela Administração.

5.3.5. Constatado vício, defeito ou desconformidade, a CONTRATADA deverá corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, o serviço ou material rejeitado, sem prejuízo das medidas cabíveis, nos termos dos arts. 119 e 140, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.3.6. O descumprimento dos prazos de conclusão poderá caracterizar inexecução parcial ou total das obrigações, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

5.3.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos previsto no art. 140, § 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO:

5.4.1. A CONTRATADA deverá colaborar e permitir qualquer tipo de fiscalização por parte da Administração, que será exercida pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato, devidamente nomeados, podendo ser delegados poderes de fiscalização e gestão de contrato mediante ato próprio.

5.4.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a obra será fiscalizada pela Administração, inclusive com a solicitação de teste de qualidade, a qualquer

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

hora, por servidor devidamente legitimado pela Administração, devendo a CONTRATADA indicar preposto ou responsável específico para tratar com a Administração em situações dessa natureza.

5.5. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.5.1. As obras serão executadas de forma indireta, por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.6. A Ordem de Serviço somente será expedida após período prévio de verificação das condições necessárias ao início regular da obra, incluindo liberação da área, conferência das ART/RRT pertinentes, compatibilidade do conjunto técnico, providências administrativas aplicáveis e confirmação das condições materiais para mobilização.

5.7. A execução somente poderá iniciar após confirmação da existência e aprovação do projeto executivo necessário à realização da obra ou, quando efetivamente aplicável, da formalização técnica da hipótese excepcional admitida pelo art. 18, § 3º, combinada com o art. 46, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

6.1. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

6.1.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da classificação orçamentária disposta na LOA – 2026, sob as rubricas e fontes específicas:

Órgão/Entidade	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte
Fundo Municipal de Educação	**08.01.12.361.0404.1.039.4.4.90.51**	**313**	**101**

6.1.2. O suporte financeiro para a despesa de capital decorre de recursos próprios do Município, consignados na LOA de 2026 e compatíveis com as demais leis orçamentárias, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO:

7.1. O valor do presente contrato é de R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

8.1. Será exigida garantia de execução contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades admitidas pelos arts. 96 e 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2. Se a modalidade escolhida for seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3. Em caso de alteração do valor contratual ou de prorrogação da vigência, inclusive na hipótese automática prevista no art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, quando necessário, para manter a cobertura durante o período de execução e até o cumprimento das obrigações garantidas, observadas as condições legais e contratuais.

8.4. As garantias permitidas deverão obedecer às disposições contidas nos arts. 97 e 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.5. Sem prejuízo da garantia ordinária de execução prevista nesta cláusula, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento da Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Edital.

9.0. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1.1. O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, e a vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, abrangendo o período necessário à execução, ao recebimento definitivo e às providências de encerramento da contratação, observadas as hipóteses legais de prorrogação.

9.2. DO MODELO DE GESTÃO:

9.2.1. A gestão contratual será exercida por gestor e fiscal formalmente designados: à fiscalização caberá registrar as ocorrências, aferir a conformidade técnica, acompanhar o cronograma e as medições e determinar correções; ao gestor caberá coordenar as providências administrativas, acompanhar habilitação, garantia, pagamentos, alterações e encerramento contratual e encaminhar à autoridade competente as matérias que ultrapassem sua atribuição.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO:

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

10.1. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO - MEDIÇÃO:

10.1.1. A medição dos serviços executados será realizada conforme as etapas efetivamente concluídas, observados o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os documentos técnicos da contratação e as verificações promovidas pela fiscalização.

10.1.2. Somente poderão ser medidos os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com as especificações técnicas, com o Termo de Referência, com o edital e com o instrumento contratual.

10.1.3. Concluída cada etapa passível de medição, a CONTRATADA apresentará a memória de medição, o boletim ou relatório correspondente e os demais elementos técnicos necessários à conferência dos serviços executados.

10.1.4. A fiscalização procederá à conferência dos serviços executados, podendo rejeitar, no todo ou em parte, a medição apresentada quando constatada divergência, execução incompleta, vício, defeito, desconformidade técnica ou descumprimento das condições da contratação.

10.1.5. A medição considerada regular será submetida à aprovação, para fins de liquidação, pelo fiscal do contrato e, quando couber, pelo gestor, conforme as atribuições estabelecidas no ato de designação e no modelo de gestão contratual.

10.2. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

10.2.1. A liquidação da despesa relativa a cada medição dependerá da aprovação da respectiva medição, do correspondente ateste da execução e da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente regular.

10.2.2. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e os demais documentos necessários à liquidação e, recebida a documentação regular, a CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder à liquidação da despesa.

10.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou no documento de cobrança, divergência na medição, insuficiência documental, necessidade de correção dos serviços ou qualquer circunstância imputável à CONTRATADA que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se após sua solução, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.2.4. A aprovação da medição e a correspondente liquidação possuem finalidade administrativa e financeira própria e não se confundem com o recebimento provisório ou definitivo da obra.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

10.2.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão acompanhadas das respectivas folhas de medição devidamente aprovadas, bem como dos demais documentos legal ou contratualmente exigíveis para a regular liquidação da despesa.

10.3. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

10.3.2. O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa.

10.3.3. Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

10.3.4. Em caso de atraso de pagamento exclusivamente imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, calculada pro rata die entre o primeiro dia posterior ao vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

10.3.5. Fica vedado o pagamento por serviços não executados, por quantidades não comprovadas ou por etapas não aprovadas pela fiscalização.

10.3.6. Os pagamentos efetuados durante a execução contratual não importam recebimento provisório ou definitivo da obra, nem afastam a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades ou pela adequada execução do objeto.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Mobilizar-se e iniciar a execução somente após a emissão regular da Ordem de Serviço e o atendimento das condições prévias estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos documentos técnicos da contratação.

11.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinados pela Administração nas hipóteses e nos limites dos arts. 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto, nos termos do art. 126 da mesma Lei.

11.1.3. Arcar, com exclusividade, com todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

11.1.4. Responder pelos danos causados na execução do contrato, apurada a responsabilidade em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

11.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

11.1.7. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução da obra.

11.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo o local dos serviços limpo e em adequadas condições de segurança, higiene e organização.

11.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Informar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais verificados no local da obra ou que possam atrasar ou impedir sua conclusão no prazo previsto, sugerindo as medidas cabíveis para regularização.

11.1.11. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, com registro, pelo responsável técnico, do andamento da execução, do número de trabalhadores e equipamentos, das condições de trabalho e meteorológicas, dos serviços executados, das ocorrências relevantes, dos comunicados à fiscalização e da situação das atividades em relação ao cronograma.

11.1.12. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletivo, de uso obrigatório.

11.1.13. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que atuarão no local da obra, para controle, fiscalização e segurança da execução contratual.

11.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

11.1.16. Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres.

11.1.17. Providenciar a instalação de placa da obra quando prevista nos documentos técnicos, observando o modelo e as orientações fornecidos pela CONTRATANTE.

11.1.18. Responsabilizar-se pela vigilância da obra, promovendo a guarda, manutenção e cuidado de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.1.19. Manter padrão técnico uniforme em toda a intervenção, observando os projetos, memoriais, especificações, planilhas e demais documentos técnicos da contratação.

11.1.20. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, mantendo a documentação comprobatória à disposição da fiscalização.

11.2. DO CONTRATANTE:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção e verificando a adequação das soluções apresentadas.

11.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação contratual, conforme o cronograma físico-financeiro.

11.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

11.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.2.7. Promover o recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra nos prazos e condições previstos neste contrato, sem prejuízo das verificações posteriores relacionadas à garantia e à responsabilidade pela solidez, segurança e funcionalidade da construção.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução da obra e pelo cumprimento de todas as obrigações técnicas, legais e contratuais previstas neste instrumento, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

13.1. Por se tratar de contrato por escopo, destinado à conclusão de obra previamente definida, a vigência contratual será automaticamente prorrogada caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cabendo à Administração registrar a ocorrência nos autos e avaliar, conforme o caso, a formalização de novos prazos e cronogramas por termo aditivo ou apostilamento.

13.2. Quando a não conclusão da obra decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente previstas para assegurar a continuidade da execução, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

14.1.1. Os preços contratuais permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

14.1.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, pela variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, apurado pelo IBRE/FGV.

14.1.2.1. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou substituição do INCC, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente ou, na sua ausência, outro índice setorial idôneo que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante justificativa técnica da Administração.

14.1.2.2. A Administração deverá manter correspondência entre o índice adotado e a natureza dos serviços efetivamente previstos na planilha orçamentária.

14.1.2.3. O cálculo seguirá a fórmula R = V x [(I - Io) / Io], em que R é o valor do reajuste, V o valor da parcela, Io o índice da data-base do orçamento e I o índice vigente no momento do reajustamento.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

14.1.2.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não houver alteração do objeto ou das demais condições essenciais do contrato, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.2.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando sobrevier fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado, desde que demonstrada a repercussão sobre os encargos contratuais e observada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada e instruído com documentos comprobatórios, memória de cálculo, demonstração analítica da variação extraordinária dos custos e prova do nexo causal entre o evento superveniente e a ruptura da equação econômico-financeira do contrato.

14.2.3. Não enseja reequilíbrio a variação ordinária de preços de mercado, a qual será tratada, quando cabível, por meio do reajuste previsto contratualmente.

14.2.4. Reconhecido o desequilíbrio pela Administração, a revisão contratual será promovida na exata medida do impacto comprovado, com a finalidade de restabelecer a equação econômico-financeira inicial do ajuste.

14.2.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será decidido no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da apresentação de toda a documentação necessária à instrução, admitida prorrogação motivada por igual período quando a complexidade da análise o exigir.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante a devida instrução e formalização.

15.2. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, observados os limites do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais de simples apostila, inclusive o reajuste previsto no próprio contrato.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MOTIVOS E HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses legalmente previstas e aplicáveis ao caso, as seguintes situações:

16.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

16.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

16.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

16.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

16.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

16.2.2. suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por serviços executados;

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

16.2.5. não liberação, pela CONTRATANTE, nos prazos contratuais, da área, do local ou do objeto necessário à execução da obra, quando cabível.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOSIMETRIA DAS MULTAS:

17.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme aplicável:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O responsável pelas infrações administrativas poderá sofrer advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme os arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.3. Na aplicação e na dosimetria das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

17.4. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial do contrato que não justificar a imposição de penalidade mais grave.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

17.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que o aplicar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e, quando a gravidade justificar, às previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo, com efeitos perante todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, mediante análise jurídica prévia e decisão da autoridade competente.

17.7. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a multa, quando cabível, mediante motivação individualizada.

17.8. A multa poderá ter natureza moratória ou compensatória, conforme a conduta apurada e os efeitos produzidos.

17.8.1. O atraso injustificado no início da obra ou na execução de etapa prevista no cronograma físico-financeiro sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa ou obrigação inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

17.8.2. Enquanto a ocorrência permanecer restrita à mora, incidirá exclusivamente a multa moratória, sem aplicação da metodologia de pontuação prevista para a multa compensatória.

17.8.3. Quando o atraso, por sua duração, repercussão ou consequências, deixar de caracterizar simples mora e configurar infração administrativa autônoma, poderá ser aplicada multa compensatória, observada a metodologia de pontuação estabelecida neste contrato.

17.8.4. É vedada a incidência simultânea de multa moratória e multa compensatória sobre o mesmo fato e o mesmo período, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

17.9. A multa compensatória será dosada por sistema de pontos, observada a conduta efetivamente comprovada, sua correspondência com o art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e os critérios previstos no art. 156, § 1º, da mesma Lei.

Código	**Conduta apurada**	**Correspondência legal**	**Pontos**
C-01	Atrasar injustificadamente o início da obra ou etapa do cronograma em até 5 (cinco) dias corridos, quando as consequências ultrapassarem a simples mora	Art. 155, VII	5

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

Código	Conduta apurada	Correspondência legal	Pontos
C-02	Atrasar injustificadamente o início da obra ou etapa do cronograma de 6 (seis) a 15 (quinze) dias corridos, quando a duração ou as consequências ultrapassarem a simples mora	Art. 155, VII	10
C-03	Atrasar injustificadamente o início da obra ou etapa do cronograma por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, quando caracterizada infração administrativa além da simples mora	Art. 155, VII	18
C-04	Executar quantidade de serviço inferior à prevista, medida ou contratualmente exigível, sem justificativa aceita, caracterizando inexecução parcial	Art. 155, I	10
C-05	Executar serviço ou empregar material em desacordo com o Projeto Básico, projetos, memoriais, especificações, planilha, normas técnicas ou demais documentos da contratação	Art. 155, I	12
C-06	Deixar de corrigir, reparar, reconstruir, remover ou substituir, no prazo fixado pela fiscalização, serviço, material ou elemento da obra rejeitado	Art. 155, I	15
C-07	Descumprir exigências de segurança, isolamento, proteção ou sinalização do canteiro, gerando risco concreto aos usuários, trabalhadores, terceiros ou ao patrimônio, quando a ocorrência não caracterizar grave dano	Art. 155, I	25
C-08	Deixar de manter condição de habilitação, responsável técnico, registro, ART/RRT ou requisito legal indispensável à regular execução da obra	Art. 155, I	15
C-09	Executar subcontratação total ou parcial em desacordo com a vedação ou com as condições expressamente estabelecidas na contratação	Art. 155, I	18

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

Código	Conduta apurada	Correspondência legal	Pontos
C-10	Recusar injustificadamente determinação regular da fiscalização ou criar embaraço relevante ao acompanhamento e à fiscalização da obra, quando a ocorrência não caracterizar infração mais grave	Art. 155, I	18
C-11	Dar causa à inexecução parcial que produza grave dano à Administração, ao funcionamento da Escola Municipal Raimundo Gomide, aos usuários ou ao interesse coletivo	Art. 155, II	35
C-12	Dar causa à inexecução total do contrato ou abandonar definitivamente a obra, quando caracterizada a impossibilidade de continuidade regular da execução	Art. 155, III	45
C-13	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual	Art. 155, VIII	55
C-14	Fraudar a licitação, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Art. 155, IX e X	60

17.9.1. A descrição das condutas na tabela tem finalidade de objetivar a dosimetria da multa e não limita o enquadramento das demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.9.2. Quando uma mesma ocorrência puder, em tese, ser enquadrada em mais de uma conduta da tabela, será adotado o enquadramento que melhor represente o fato efetivamente comprovado, vedada a duplicidade de pontuação pelo mesmo fato ou por mero desdobramento dele.

17.9.3. Condutas materialmente autônomas e decorrentes de fatos distintos poderão ser consideradas separadamente, desde que a decisão sancionadora individualize cada ocorrência e sua respectiva fundamentação.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

17.10. As circunstâncias agravantes e atenuantes comprovadas e pertinentes ao caso acrescerão ou reduzirão a pontuação, em concretização dos critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Código	Circunstância	Pontos
A-01	Reincidência em infração da mesma natureza, reconhecida por decisão administrativa definitiva nos 12 (doze) meses anteriores	+10
A-02	Dano comprovado à segurança de usuários ou trabalhadores, ao patrimônio público, à estrutura existente ou ao funcionamento regular da Escola Municipal Raimundo Gomide.	+10
A-03	Necessidade de intervenção emergencial, execução direta de medida corretiva ou contratação de terceiro para evitar ou reparar prejuízo decorrente da conduta	+8
A-04	Resistência ou embaraço injustificado à fiscalização ou ao cumprimento de determinação regular	+5
T-01	Saneamento espontâneo e integral da irregularidade antes da notificação formal da Administração	-10
T-02	Inexistência comprovada de dano efetivo à Administração, ao objeto, aos usuários ou a terceiros	-6
T-03	Existência e efetiva aplicação de programa de integridade pertinente ao caso concreto	-5
T-04	Ausência de sanção administrativa definitiva nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores	-5

17.10.1. Circunstância que constitua elemento integrante da própria conduta utilizada para a pontuação-base não será novamente considerada como agravante.

17.10.2. Uma mesma circunstância fática não poderá produzir aumento ou redução de pontuação mais de uma vez.

17.11. As pontuações correspondentes a condutas autônomas serão somadas, quando cabível, e as agravantes e atenuantes incidirão uma única vez sobre o subtotal pertinente, observadas as regras de não duplicidade previstas neste contrato.

17.11.1. A pontuação final destinada à aplicação de multa compensatória não será inferior a 1 (um) ponto.

17.12. A pontuação final determinará o percentual da multa compensatória conforme a tabela seguinte.

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

Faixa	Pontuação final	Percentual da multa
F-1	1 a 10 pontos	0,5%
F-2	11 a 20 pontos	2%
F-3	21 a 30 pontos	5%
F-4	31 a 40 pontos	10%
F-5	41 a 50 pontos	15%
F-6	51 a 60 pontos	20%
F-7	61 pontos ou mais	30%

17.13. A multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) da base de cálculo adotada, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.14. A base de cálculo da multa compensatória será o valor total do contrato, sem prejuízo da consideração da extensão da parcela inadimplida, da repercussão econômica da conduta e das demais circunstâncias do caso concreto na definição do percentual aplicável.

17.15. O somatório das multas compensatórias aplicadas em razão da mesma contratação não excederá 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

17.16. A decisão que aplicar multa indicará, de forma individualizada, as condutas reconhecidas, as provas consideradas, os pontos atribuídos, as circunstâncias agravantes ou atenuantes incidentes, a pontuação final, a faixa percentual e a base de cálculo.

17.17. A infração não especificamente descrita na tabela será enquadrada, quando cabível, em uma das hipóteses do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo a decisão motivar a tipificação, a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e o percentual da multa, observados os limites legais.

17.18. Na aplicação da multa será assegurada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados defesa escrita, especificação e produção de provas e, quando cabíveis, alegações finais.

17.20. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência da autoridade prevista no art. 156, § 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.21. A prescrição, a produção e o indeferimento de provas, a apuração conjunta de atos também tipificados como lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, a desconsideração da

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

personalidade jurídica, o registro das sanções e a reabilitação observarão os arts. 158 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.22. A multa e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA ou da garantia contratual e, remanescendo saldo, este será cobrado pelos meios legalmente admitidos.

17.23. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DE DADOS – LGPD:

18.1. As partes comprometem-se a observar, no tratamento dos dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato, a legislação aplicável, especialmente a Lei n.º 13.709/2018, limitando-se a utilização dos dados às finalidades relacionadas à contratação, à execução contratual, à fiscalização, à prestação de contas e ao cumprimento de obrigações legais e administrativas.

19.0. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca da sede da CONTRATANTE para dirimir as questões decorrentes da execução e do cumprimento deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

20.2. O instrumento poderá ser celebrado por assinatura física ou eletrônica juridicamente válida, devendo integrar o processo administrativo da contratação e ser divulgado na forma da legislação aplicável.

Nova Aurora-GO, aos XX dias do mês de XXXXXXXX de 2026.

KELCILENY AUGUSTA TRISTÃO DE PÁDUA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome. _____ CPF. _____

Nome. _____ CPF. _____

Rua Bahia, nº 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38

Valide a assinatura deste documento em https://novaaurora.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: ed3807